

A dimensão normativa da política: Entrevista com Álvaro de Vita

Por Lilian Sendretti¹

 <https://orcid.org/0000-0001-9926-4468>

Gabriela Rosa²

 <https://orcid.org/0000-0003-0913-3961>

Felipe Freller³

 <https://orcid.org/0000-0002-2402-5742>

Álvaro de Vita é professor titular aposentado e professor sênior do Departamento de Ciência Política da USP, atuando nas áreas de teoria política contemporânea, especialmente teorias da justiça, teorias da democracia, tolerância e justiça internacional. Foi co-editor da Revista Lua Nova (1991-1999). É autor dos livros *Justiça liberal: Argumentos liberais contra o neoliberalismo* (Paz e Terra, 1993), *A justiça igualitária e seus críticos* (WWF Martins Fontes, 2007) e *O liberalismo igualitário: sociedade democrática e justiça internacional* (WWF Martins Fontes, 2008). Nesta entrevista, realizada por e-mail em 2021, o professor Álvaro nos contou sobre sua trajetória acadêmica na teoria política, sobre as diferenças intergeracionais no campo desde a sua formação, sobre a importância da teoria política para reflexão de questões públicas fundamentais e sobre os desafios da democracia brasileira.

¹ Lilian Sendretti é doutoranda em Ciência Política pela Universidade de São Paulo. É pesquisadora do Núcleo de Instituições Políticas e Movimentos Sociais do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP) e pesquisadora júnior do Centro de Estudos da Metrópole (CEM). Também é editora da Revista Leviathan - Cadernos de Estudos Políticos.

² Gabriela Rosa é doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da USP e bolsista da FAPESP – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Processo nº 2018/02426-9). Também é editora da área de Teoria Política na Leviathan – Cadernos de Pesquisa Política.

³ Felipe Freller é pesquisador de pós-doutorado no Departamento de Filosofia da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), com bolsa da FAPESP - processo nº 2021/03135-0, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), e pesquisador associado do Centre d'Études Sociologiques et Politiques Raymond Aron da École des Hautes Études en Sciences Sociales (CESPRA-EHESS).

Lilian Sendretti: Como você chegou a estudar teoria política? O que te chamou mais a atenção (por exemplo, algum tema, ou algum autor muito marcante)?

Álvaro de Vita: Creio que o período decisivo para minha formação, e para minha trajetória posterior, foi o do mestrado, que fiz entre 1989 e 1992, sob a orientação de Gabriel Cohn (que foi também meu orientador no doutorado). Olhando retrospectivamente como as coisas se passaram, agora não me parece casual que minha trajetória acadêmica tenha se iniciado sob o signo do fim da ditadura militar e do início da redemocratização no Brasil, da queda do Muro de Berlim e do fim do comunismo e, de modo mais profundo, da crise da esquerda socialista de matriz marxista. Essa havia sido a influência intelectual e ideológica que conformou a formação que recebi nos anos de graduação em Ciências Sociais, reforçada (com um acento mais radical) pelo envolvimento no movimento estudantil na segunda metade da década de 1970. Minha atividade como professor do ensino básico na rede estadual de ensino, ao longo de quase dez anos na década de 1980, ainda refletiu muito desse background, especialmente o livro que escrevi para o ensino de Sociologia no ensino médio, intitulado *Sociologia da sociedade brasileira* (publicado pela Ática em 1989, ainda se encontrava em catálogo até cerca de dez anos atrás). Percebo agora que a definição que fui dando à minha agenda intelectual, nos anos do mestrado, não deixou de representar um ajuste de contas com essa formação anterior e de ter relação com a busca de uma alternativa teórica que, sem renunciar a convicções igualitárias fortes, acomodasse melhor (do que o socialismo marxista) o valor da democracia e de direitos e liberdades fundamentais. É claro que esse tipo de percepção só pode ocorrer *ex post*.

Duas disciplinas que cursei nesse período acabaram por ter uma influência decisiva em minha trajetória e na definição da minha agenda intelectual. Uma delas foi uma disciplina sobre teoria democrática ministrada, em 1989, por Guillermo O'Donnell, que então era professor do Departamento de Ciência Política da USP. O curso de O'Donnell me colocou em contato com a parte mais significativa (até então) da literatura internacional sobre as vertentes teóricas contemporâneas, pós-Max Weber e pós-Joseph Schumpeter, que tratam do processo democrático e de suas instituições centrais. Além de escritos políticos de Weber (como "A política como vocação" e, especialmente, "Parlamento e governo numa Alemanha reordenada") e Schumpeter, lemos autores como Robert Dahl, Giovanni Sartori, Anthony Downs, Mancur Olson, C.B. Machperson,

Carole Pateman, David Held, G. Duncan e Steven Lukes, Adam Przeworski, Jon Elster e Bernard Manin (seu conhecido ensaio sobre legitimidade e deliberação política). Esse é um dos debates na teoria política contemporânea, envolvendo autores associados ao denominado "elitismo competitivo", à teoria pluralista da democracia, à teoria econômica da democracia, à democracia participativa e, mais recentemente (já na década de 1990), à democracia deliberativa, nos quais não deixei, desde então, de me envolver em minhas atividades de docência, orientação e pesquisa. A outra disciplina que mais adiante viria se revelar ter tido um peso decisivo na definição de minha agenda intelectual foi ministrada por Gabriel Cohn, em 1990, com o título, se não estou enganado, de "Ética e política". Tratava-se de uma disciplina voltada para o exame de questões de ética e política na teoria política, com uma ênfase especial nas contribuições de John Rawls e Jürgen Habermas, com Niklas Luhmann fazendo o contraponto cético sobre as possibilidades de uma razão prática na teoria social e política. Foi nesse momento que travei contato, pela primeira vez, com a discussão filosófica e teórica contemporânea sobre a natureza da justiça na sociedade, discussão essa para a qual a obra de John Rawls representa, acredito, a contribuição mais original e influente do século XX. É nessa área da teoria política normativa contemporânea e, mais especificamente, naquilo que poderíamos denominar "teoria da justiça pós-Rawls", que meus esforços de pesquisa e reflexão se concentraram. Duas coisas chamaram minha atenção nesse campo desde o início. A primeira foi se dar conta da existência, e depois se familiarizar com isso, de um modo de praticar a teoria política essencialmente orientado não para a discussão de pensadores e teóricos *per se*, e sim para questões controversas do mundo contemporâneo. É claro que isso não se limitava a Rawls e a autores que se encontravam no campo rawlsiano, estendendo-se também a teóricos associados a posições normativas distintas, como o libertarianismo, o "igualitarismo da fortuna" (formulado inicialmente por Ronald Dworkin), o enfoque da capacidade (de Amartya Sen e Martha Nussbaum), o comunitarismo (e o multiculturalismo/ "política da identidade" que veio depois) ou o utilitarismo. Mas a perspectiva rawlsiana constituía um exemplo paradigmático desse modo de praticar a teoria e a filosofia políticas. A segunda é o lugar que o próprio Rawls (e sua obra) ocupa nesse campo. Embora esse

lugar, desde a publicação de *Uma teoria da justiça* há exatos cinquenta anos⁴, obviamente seja central, Rawls nunca foi tratado nesse campo, mesmo por aqueles que compartilham muitas de suas posições, com a mesma deferência, eu me arriscaria a dizer, que muitos praticantes da teoria crítica devotam a Habermas. No próprio campo da teoria política normativa que ele próprio criou, Rawls sempre foi tratado, não como *maître à penser*, ou algo desse tipo, e sim como *primus inter pares*. Desde as primeiras reações a *Uma teoria da justiça*, como o volume organizado por Norman Daniels, *Reading Rawls*, publicado em 1975 com contribuições de Thomas Nagel, Ronald Dworkin, Hebert Hart, Richard Hare, Joel Feinberg, Thomas Scanlon, Amartya Sen e outros, a obra de Rawls foi submetida a um escrutínio crítico, e isso, como já disse, mesmo por vários teóricos políticos que se consideravam seus seguidores (ou que, ao menos, aceitavam algumas de suas posições), minucioso, rigoroso e por vezes até mesmo duro.

Gabriela Rosa: Como era estudar teoria política durante a sua pós-graduação? Você acha que é muito diferente agora?

Álvaro de Vita: Havia algumas diferenças marcantes. As mais óbvias são as diferenças tecnológicas e de acesso a materiais de pesquisa, como livros e periódicos, especialmente os estrangeiros. Durante o meu mestrado, ainda não havia praticamente nada (que fosse facilmente acessível, ao menos) dos recursos digitais de que hoje dispomos. A dependência em relação ao que podia ser encontrado nos acervos das bibliotecas da USP (da nossa Faculdade, mas também a da FEA, que sempre me foi extremamente útil) era muito grande. Não sei quantas vezes eu fui à UNICAMP, durante o meu mestrado e o meu doutorado, para fazer consultas, e cópias de artigos, em coleções de periódicos que só estavam disponíveis nas bibliotecas de lá. Havia coleções de periódicos de teoria política, como a *Ethics*, a *Political Theory* e a *Philosophy and Public Affairs* que, não sei por que razão, só estavam disponíveis (principalmente números mais recentes, ou relativamente recentes) na biblioteca da Faculdade de Educação da UNICAMP. Para se ter uma ideia de como era um outro mundo, nesse aspecto tecnológico e de acesso a materiais de pesquisa, a minha dissertação de

⁴ *Uma teoria da justiça* foi publicada em 1971.

mestrado, que defendi em 1992, eu a escrevi à mão. Depois de redigir uma parte, eu datilografava o que estava manuscrito usando uma máquina de escrever Remington. Só no doutorado, por volta de 1993, adquiri meu primeiro computador de mesa (é verdade que alguns dos meus colegas da pós-graduação já estavam mais adiantados nisso).

Mas também havia diferenças no ambiente acadêmico e intelectual. Era uma época, com o país recém-saído da ditadura militar, em que as atividades de pesquisa e debate intelectual nas ciências sociais, de modo geral, ainda se concentravam quase que exclusivamente em centros de pesquisa como o CEDEC, o CEBRAP, o IDESP, que estavam fora da universidade (com a exceção, talvez, do NEV, do Núcleo de Estudos da Violência, que foi criado no início da década de 1990). Eu próprio estive bastante vinculado ao CEDEC ao longo dos anos 1990. Não, diretamente a atividades de pesquisa, e sim à revista *Lua Nova*, da qual o Gabriel Cohn e eu fomos os editores (ele, o editor-chefe e eu, o editor assistente) na década de 1990. (Eduardo Kugelmas, nosso colega do Departamento de Ciência Política que faleceu de forma repentina em 2006, costumava brincar conosco dizendo que a *Lua Nova* contava com uma equipe de quatro pessoas em sua redação, que eram responsáveis por fazer tudo: o Gabriel e o Cohn, o Álvaro e o de Vita.) Nesse período em que o acesso a materiais bibliográficos de pesquisa ainda era difícil, traduzimos e publicamos na *Lua Nova* artigos importantes na área da teoria política normativa, de teóricos como John Rawls, Amartya Sen, Philippe Van Parijs, G. A. Cohen, Jon Elster, Thomas Pogge e Charles Beitz, entre outros. A *Lua Nova*, que já havia publicado antes (graças aos esforços de Regis de Castro Andrade) artigos de Jon Elster e G. A. Cohen que foram importantes na controvérsia sobre o denominado "marxismo analítico" e o individualismo metodológico nas ciências sociais, adquiriu, daí em diante, essa característica de ser o periódico brasileiro de primeira linha mais voltado para a teoria social e a teoria política.

Na USP, havia o Grupo de Teoria Política do IEA, que existiu de 1989 a 2002, e foi coordenado, primeiro, por Cláudio Vouga (1989-1997) e depois por Gildo Marçal Brandão (1997-2002). Além dos coordenadores, do grupo participavam pessoas de destaque na teoria social e na teoria política, como Célia Quirino, Eduardo Kugelmas, Gabriel Cohn, Rolf Kuntz, Walquíria Leão Rego, Elide Rugai Bastos (ao citar nomes,

necessariamente vou cometer injustiças). Embora fosse um espaço importante de debate e de socialização acadêmica de jovens pesquisadores da área de teoria política, as atividades do grupo se resumiam a seminários realizados periodicamente (não me recordo agora com que periodicidade). Já o Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, aqui do Departamento, não se caracterizava pela delimitação tão forte de áreas como a que hoje existe. Não, ao menos, nas atividades de formação acadêmica, que eram as que realmente tinham lugar no Programa. Vários professores tinham um perfil híbrido de atuação docente, que hoje é quase inexistente. Já mencionei a disciplina sobre teoria democrática ministrada por Guillermo O'Donnell, que dificilmente poderia ser caracterizado, antes ou depois de sua passagem pelo Departamento, como tendo um perfil acadêmico de teoria política. O mesmo poderia ser dito de Regis de Castro Andrade. Mas outros exemplos poderiam ser dados. Maria Tereza Sadek e Célia Quirino ministravam juntas uma disciplina de teoria política moderna. Maria Hermínia Tavares de Almeida chegou a ministrar, se minha memória não me engana, uma disciplina sobre pensamento social e político brasileiro. Algo de similar se passava na graduação, ao menos até onde pude acompanhar na condição de professor temporário em 1991-1992 (após ter sido aprovado em um processo seletivo em 1990). Em uma das disciplinas das quais participei em 1992, que tinha um programa semelhante à atual disciplina Política II, José Augusto Guilhon de Albuquerque ministrava aulas-conferências para todos os estudantes, que depois eram divididos em classes de seminários de discussão dos textos de leitura obrigatória conduzidos pela Elizabeth Balbachevsky, pelo André Singer e por mim. Essa mesma característica híbrida também pode ser percebida nos dois volumes organizados por Francisco Weffort e publicados pela Ática em 1989, uma espécie de “reader” de teoria política moderna intitulado *Os clássicos da política*, com contribuições de vários professores do Departamento, incluindo alguns (como Maria D'Alva Kinzo, Maria Tereza Sadek, José Augusto Guillon de Albuquerque, Fernando Limongi e o próprio Francisco Weffort) que não tinham na teoria política uma área central de atuação. É verdade que os dois volumes de *Os clássicos da política* tornaram-se extremamente populares entre nossos alunos de graduação, e talvez não pelas melhores razões (eles traziam excertos bem mais curtos da bibliografia de leitura obrigatória em disciplinas de teoria política), mas não deixam de exemplificar o que aqui estou enfatizando, a ausência de delimitação nítida entre áreas claramente

diferenciadas no Departamento e na formação pós-graduada em Ciência Política. Nos anos (e décadas) subsequentes ao meu doutorado (defendido em 1998), essa delimitação e diferenciação ocorreram de forma rápida e acentuada, levando à criação, primeiramente, de três áreas (teoria política, instituições políticas e política comparada e política internacional), às quais, mais recentemente, veio se juntar uma quarta (políticas públicas). Há vantagens claras nisso, já que, sem essa especialização, seria difícil para os docentes e estudantes de pós-graduação adquirirem a capacitação e a formação acadêmicas necessárias para estarem à altura dos desenvolvimentos mais recentes e de ponta na disciplina. Mas também há o risco, bem conhecido por quem acompanhou de perto as atividades do Programa de Pós-Graduação ao longo das últimas duas décadas, de as áreas se cristalizarem em grupos fechados e que têm pouco diálogo intelectual entre si. É um risco para o qual é preciso ficar atento, mas para o qual não há nenhuma receita muito fácil à mão.

Felipe Freller: Como você definiria o tipo de Teoria Política que você estuda e produz? Como esse campo específico se relaciona com a teoria política brasileira de maneira mais geral? (É uma subárea? É um campo interdisciplinar que dialoga com outras áreas?)

Álvaro de Vita: Meus esforços de pesquisa e reflexão se concentram em uma subárea de teoria política normativa que, por sua vez, pode ser considerada uma subárea da disciplina, a ciência política. Não há dúvida nenhuma de que a ciência política é uma disciplina predominantemente de natureza empírica, mas minha convicção é que um lugar importante deve ser reservado à reflexão de natureza normativa. Tudo o que os cientistas políticos fazem, quando isso tem alguma consistência, eles o fazem dentro de um campo teórico e com o objetivo de contribuir para uma determinada área de teoria política. Mas, sem que isso implique supor uma distinção positivista dura entre fato e valor (como se fatos e valores não fossem dimensões de uma mesma realidade política), há uma distinção fundamental a ser feita entre teoria política "positiva" e teoria política "normativa". (Essa não é a única distinção que pode ser feita ao se empregar o termo "teoria política".) Para traçar a distinção de forma muito breve, podemos dizer o seguinte: ao passo que uma teoria positiva busca identificar

regularidades empíricas, realizar generalizações e, talvez, adquirir algum poder preditivo, com base em conexões de natureza causal que são passíveis de demonstração ou de refutação empíricas, uma teoria política normativa desenvolve-se com base em proposições que se apresentam como juízos sobre nossos compromissos valorativos na política que, acredito (e nem todos compartilham desse ponto de vista nas ciências sociais), podemos sujeitar a um exame racional.

Aponto ao menos duas razões para realizar tal exame. A primeira é que todas as questões políticas controversas do mundo contemporâneo, nisso se incluindo, obviamente, todas as questões que podem ser objeto de investigação empírica, têm uma dimensão normativa que é suscetível de uma discussão específica. Esse é o caso, para exemplificar, da discussão sobre disparidades socioeconômicas e de níveis de bem-estar como um problema de política internacional. Não faz sentido sequer entrar em uma discussão desse tipo, quer se trate de uma pesquisa normativa ou de natureza empírica, sem que se constitua um ponto de vista fundamentado sobre se há ou não uma questão de justiça distributiva internacional como um problema distinto daquele da justiça distributiva em comunidades políticas nacionais.

A outra razão tem relação com um problema que não escapou a um pensador como Montesquieu, que, mais do que nenhum outro na teoria política moderna, introduziu, na investigação de fenômenos sociais e políticos, a atitude metodológica que é característica da teoria positiva. Além de identificar as relações de causalidade que podem explicar a diversidade de práticas sociais e de instituições políticas existentes, nós necessitamos – penso que esse era o ponto de vista de Montesquieu – de critérios válidos para fundamentar juízos de valor sobre essas práticas e instituições.

Instituições – como arranjos institucionais de autoridade política, de garantia de direitos e liberdades fundamentais, normas que regulam o direito de propriedade, sistemas de tributação e de transferências, arranjos institucionais de provisão de atendimento à saúde e de acesso à educação, para mencionar somente algumas que são mais obviamente importantes, têm efeitos profundos e, como diz John Rawls, “desde o início”, sobre as vidas que somos capazes de levar. A questão que se apresenta para os que estão sujeitos a esses efeitos é se essas instituições são eticamente defensáveis e se, e como, deveriam ser reformadas. Isso constitui parte significativa da discussão pública nas sociedades democráticas. E os juízos que constituímos sobre essas

questões se baseiam ao menos em parte em princípios gerais. Mas discordamos sobre princípios fundamentais tanto quanto discordamos acerca de questões de política pública. Fazer teoria política normativa consiste essencialmente em explicitar e justificar racionalmente alguns desses princípios e em confrontá-los com princípios rivais. É o que venho fazendo, como já fiz referência na resposta à primeira questão, em uma subárea da teoria política normativa, a das teorias da justiça.

Acredito que esse campo, o da teoria política normativa que se concentra em questões de justiça social e política, já se qualifica como uma subárea da teoria política no Brasil. É uma subárea ainda incipiente, se comparada a áreas tradicionais de atuação na teoria política no Brasil, como a de pensamento político brasileiro (que, suponho, ainda reúne o maior número de pesquisadores de teoria política no país), mas que vem adquirindo uma identidade própria e uma presença crescente na disciplina. Essa impressão é confirmada pelo estudo que João Feres Júnior, Luiz Augusto Campos e San Romanelli Assumpção fizeram da produção intelectual publicada em periódicos de política editorial seletiva, abarcando o período 1991-2014, do campo da ciência política no Brasil que denominaram "teoria política normativa".⁵ Eles identificaram, com base em uma análise dos autores mais publicados e dos autores mais citados no *corpus* da pesquisa, quatro grandes subáreas: teoria crítica, teorias da democracia, teorias da justiça e história do pensamento político (que não incluiu a subárea do pensamento político brasileiro, que foi tratada em um capítulo separado do mesmo volume). A preponderância nesse campo – analisando-se a "preponderância", no caso, com base nas duas variáveis adotadas pelo estudo: autores mais publicados e autores mais citados – coube às subáreas das teorias da democracia (em primeiro lugar) e das teorias da justiça (em segundo lugar).

Além dessa identidade e desse lugar que vem consolidando na teoria política brasileira, a subárea de teorias normativas da justiça mantém uma interlocução vigorosa – que se manifesta não somente na produção intelectual, mas também em atividades

⁵ FERES, J.; CAMPOS, L. A.; ASSUMPÇÃO, S R. Teoria política normativa. In AVRITZER, L.; MILANI, C. R. S.; BRAGA, M. S. (orgs.). *A ciência política no Brasil. 1960-2015*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016, pp. 217-273.

de formação, como bancas de qualificação e defesa de mestrado e doutorado, e congressos e eventos acadêmicos – com as áreas de filosofia política da Filosofia e com as áreas de teoria e filosofia do Direito e direito constitucional do Direito, sem falar da temática dos direitos humanos, que é transversal a todas essas áreas e que desperta ainda algum interesse (bem menos do que deveria) em pesquisadores da área de Relações Internacionais. Iniciativas que exprimem essa interdisciplinaridade são o DesJus (grupo de estudos e de seminários Desigualdades e Justiça), sediado no CEBRAP e coordenado por Lucas Petroni e Mônica Oliveira, e a Associação Serra de Minas de Teoria da Justiça e do Direito, que é uma iniciativa de docentes e estudantes de pós-graduação de Direito, sobretudo, mas também alguns da área de Filosofia, da UFMG, da Universidade Federal de Ouro Preto, da Universidade Federal de Lavras e da Universidade Federal de Santa Catarina. Entre as atividades da Associação está a Cátedra Serra de Minas, que ocupei no ano de 2019 e que teve uma conferência de encerramento em dezembro de 2019. Do trabalho que preparei para esta conferência, dos comentários que foram preparados com antecedência e por escrito pelos debatedores e das minhas réplicas a esses comentários resultará um livro, que deverá ser publicado até o final de 2021. Olhando adiante, tendo à frente da iniciativa a Associação e San Romanelli Assumpção (que é docente do IESP-UERJ), estamos preparando um seminário grande, que deverá ocorrer em meados deste ano, em homenagem ao centenário de nascimento de John Rawls e ao cinquentenário da publicação de *Uma teoria da justiça*⁶.

Lilian Sendretti: Como você enxerga a Teoria Política no Brasil, de maneira geral? É muito diferente do que se faz em outros países, seja por conta dos objetos, da metodologia, ou mesmo da maneira como a comunidade acadêmica se comporta/ se relaciona?

Álvaro de Vita: Eu não teria nada de substancial para acrescentar aos balanços circunstanciados e analiticamente rigorosos da produção intelectual da área de teoria política que foram feitos por Cicero Araujo e San Romanelli Assumpção⁷, por João Feres

⁶ O Seminário “O Legado de John Rawls” está disponível em:

https://www.youtube.com/watch?v=JAJ5YiY3bMk&list=PLz4AL3kHsDKmaW4d02j_FEE1L5pmRZ4hV

⁷ ARAUJO, C.; ASSUMPÇÃO, S. Teoria política no Brasil hoje. In Martins, Carlos Benedito; Lessa, Renato (orgs.). *Horizontes das Ciências Sociais no Brasil. Ciência Política*. São Paulo: ANPOCS, 2010, pp.51-85.

Júnior, Luiz Augusto Campos e San Romanelli Assumpção (mencionado antes) e, mais recentemente, por Júlio Barroso.⁸ É possível ver que já deixamos para trás certo modo ensaístico, diletante e pseudo-erudito de praticar a teoria política, que era muito centrado no estudo de natureza exegética de grandes teóricos e pensadores do passado. Como Feres Júnior, Campos e Assumpção já haviam observado para o campo que denominaram (talvez de forma um tanto alargada) "teoria política normativa", além da tendência à constituição de subáreas mais ou menos delimitadas, há uma forte orientação para questões públicas relevantes nas democracias liberais do mundo contemporâneo, nisso se incluindo a democracia brasileira. Em seu balanço, Júlio Barroso confirmou essa orientação. Mas persistem os problemas da área que já foram apontados inúmeras vezes: a comunidade acadêmica da teoria política ainda é pequena no Brasil, é pouco integrada nacionalmente, há problemas de formação que necessitam ser mais bem equacionados – não só no que se refere a cobrir de forma mais adequada certas áreas de debate teórico, como a dos direitos humanos e justiça global e a da justiça ambiental (para mencionar dois exemplos somente no campo das teorias normativas da justiça), mas também no que se refere à formação metodológica, que continua sendo demasiado "empírica", digamos assim, pouco sistemática. São deficiências que ainda nos distanciam dos centros internacionais de excelência na área de Teoria Política.

Gabriela Rosa: Como você enxerga as contribuições da Teoria Política para enfrentar os desafios impostos à nossa democracia de hoje?

Álvaro de Vita: Eu começaria alertando para os riscos de um excesso de "practicalismo", para se valer de um termo que David Estlund emprega em seu livro recente (*Utopophobia*, publicado pela Princeton University Press em 2020), na maneira de compreender o empreendimento intelectual da teoria política. Nem sempre o que fazemos, na teoria política, justifica-se ou tem valor porque se coloca a serviço de propósitos práticos que se apresentam para nós aqui e agora, por mais importantes e urgentes que possam ser. Há campos de pesquisa e reflexão na teoria política histórica, para mencionar uma das subáreas da teoria política (que, na classificação de Feres

⁸ BARROSO, J. Entre história, crítica e normatividade. *BIB*, no. 93, 2020, pp. 1-28.

Júnior, Campos e Assumpção, mencionada antes, localiza-se, em parte, na subárea “história do pensamento político”), que dificilmente poderiam ter seu valor reconhecido dessa forma. Seria pouco proveitoso, acredito, ler uma obra monumental, como *The Machiavellian Moment. Florentine Political Thought and the Atlantic Tradition*, de G. A. Pocock, tendo por foco as contribuições que a análise que Pocock faz do republicanismo do humanismo cívico florentino poderia trazer para pensar os dilemas da nossa democracia. E mesmo no campo das teorias normativas da justiça, a reflexão sobre um padrão ideal de justiça pode ter valor (isso é objeto de um vigoroso debate teórico nesse campo) independentemente de sua praticabilidade nas condições políticas vigentes, levando-se em conta as disposições motivacionais hoje prevalecentes entre os cidadãos. A reflexão sobre um padrão ideal de justiça – que, evidentemente, não se restringe de modo algum a filósofos e teóricos políticos, mas que constitui parte importante da atividade intelectual da teoria política normativa dedicada a questões de justiça social – pode contribuir para pressionar os limites do que é visto como politicamente possível. Poderíamos apontar inúmeros exemplos de progresso moral inequívoco, como a abolição da escravidão, a conquista do sufrágio universal masculino e, depois, do feminino e a legalização da união civil homoafetiva em várias democracias liberais, incluindo a brasileira, que não poderiam ter ocorrido sem essa reflexão sobre o que a justiça ideal requer, mesmo quando essas reformas eram vistas, dadas as condições políticas e disposições motivacionais prevalentes, como inteiramente impraticáveis.

Com essa ressalva sobre os limites de uma visão “practicalista” da teoria política, limito-me a observar que algumas das questões centrais de pesquisa e reflexão na teoria política normativa tratam de assuntos que são altamente relevantes para uma democracia liberal e constitucional como é a brasileira (supondo-se que vá sobreviver – vamos bater na madeira três vezes – ao pesadelo político bolsonarista). Valendo-me de um trabalho já publicado⁹, elenco algumas dessas questões:

- que concepção de justiça distributiva é mais apropriada para uma sociedade democrática ou, em outros termos, qual concepção, se colocada em prática, capta melhor a ideia de que os cidadãos de uma sociedade democrática devem

⁹ “Teoria política normativa e justiça rawlsiana”. *Lua Nova* 102, 2017, pp. 93-137.

ser tratados como pessoas morais livres e iguais pelos arranjos institucionais básicos (a "estrutura básica da sociedade") a que estão submetidos?

- se somos igualitários, e achamos que alguma forma de igualdade distributiva deve se realizar na sociedade, a igualdade do quê, ou em relação a quê, deveríamos considerar moralmente significativa?
- se aceitamos um ideal de sociedade democrática, ou de uma sociedade de cidadãos iguais, como aqui estou supondo (sem justificar essa suposição), como podemos conceber a justificação do emprego da coerção coletiva da sociedade quando o que está em debate são questões controversas que envolvem crenças religiosas, ou que dizem respeito à orientação sexual, ou ainda, à liberdade de expressão? Essas são as questões que suscitam os problemas mais difíceis de tolerância em uma sociedade democrática;
- de que modo podemos conectar a justificação normativa de uma concepção substantiva de justiça política e social à democracia política, ao autogoverno dos cidadãos (e seus representantes) por meio do processo democrático? Defender uma concepção substantiva de justiça implicaria uma depreciação do autogoverno democrático, em particular se esta última noção é interpretada no sentido de um ideal rousseauiano-habermasiano de autonomia política segundo o qual os cidadãos são politicamente autônomos se, e somente se, se sujeitam a normas e instituições que esses cidadãos dão a si próprios? E (alterando-se a questão), sob que condições podemos esperar que as razões e argumentos fundamentados em uma moralidade política justificada tenham uma *probabilidade* maior – admitindo-se como ponto pacífico que a incerteza é constitutiva da competição democrática – de serem levados em conta na deliberação democrática, pelos cidadãos e seus representantes, sobre questões políticas fundamentais?
- tratar de forma normativamente apropriada de disparidades socioeconômicas em escala global envolve recorrer a uma ideia de humanitarismo ou, alternativamente, de justiça global – e, se essa segunda alternativa se justifica, como devemos entender a ideia de justiça global?

As respostas a essas questões não necessariamente levam a recomendações diretas de reformas institucionais ou de políticas públicas em um contexto específico, como é o da democracia brasileira de hoje, mas se prestam a esclarecer os componentes normativos que estão envolvidos no debate público sobre alternativas dessa natureza. O que estou dizendo sobre o campo das teorias normativas da justiça aplica-se ainda mais claramente à subárea das teorias normativas da democracia, na qual se realizam estudos, que por vezes combinam teoria normativa e pesquisa empírica, sobre sociedade civil, participação política e inovações democráticas no Brasil.

Felipe Freller: Em sua visão, o contexto atual de um governo de extrema direita e a sensação de crise da democracia brasileira alteraram de algum modo o panorama da Teoria Política produzida no Brasil (sua agenda de pesquisa, seus debates, etc.)? Os trabalhos atuais são marcados por uma maior sensação de urgência?

Álvaro de Vita: Falar em “sensação de crise da democracia brasileira” é um pouco fraco para descrever o que está ocorrendo, não é mesmo? Estamos diante de um governo que investe continuamente, sempre que há oportunidade para isso, contra as instituições democráticas e que impinge seus valores ultraconservadores e mesmo reacionários em áreas vitais do Estado, como a proteção ao meio ambiente, saúde (ao adotar, independentemente de quem seja o Ministro da Saúde, o negacionismo científico e pandêmico em plena pandemia devastadora e descontrolada no país), políticas de proteção aos povos indígenas, políticas antidiscriminação racial e de gênero, direitos humanos, educação, ciência e tecnologia, cultura e proteção ao patrimônio histórico, segurança pública e política externa, de um modo que coloca em risco, não somente a democracia, mas a própria existência do Estado brasileiro nessas áreas vitais e, como diria Hobbes, a existência de uma vida social minimamente organizada e decente. Como chegamos a isso, quando era voz corrente entre nossos colegas da área de Instituições e Política Comparada, até ao menos o *impeachment* de Dilma Rousseff em 2016, a avaliação de que o sistema político democrático brasileiro não era nem mais nem menos disfuncional do que os das chamadas “democracias consolidadas”, é uma questão ainda a ser mais bem explicada. Jairo Nicolau deu início a esse esforço de

explicação.¹⁰ Um balanço dos danos à democracia e da destruição em áreas do Estado e de políticas públicas, até aqui, é feito em um volume organizado por Leonardo Avritzer, Fábio Kerche e Majorie Marona.¹¹

Quanto à teoria política, não creio que haverá grandes mudanças de rumo em nossas atividades de formação, pesquisa e discussão na área, como forma de se contrapor ao reacionarismo político do governo Bolsonaro, ao menos enquanto for possível realizá-las com liberdade de ensino e pesquisa e com espírito crítico. Conseguir fazer isso, em circunstâncias tão desfavoráveis como as que hoje nos defrontamos, de nos vermos obrigados a enfrentar um governo federal que tem uma atitude de hostilidade aberta à ciência, de modo geral, e, especialmente, às ciências sociais e humanas, já não será pouca coisa. Isso não deixa de ser uma forma de resistência ao autoritarismo do governo Bolsonaro. É verdade que temos um problema histórico, que não é restrito à teoria política, considerando que é um problema que afeta a todos que estão envolvidos em áreas de pesquisa básica na universidade, de encontrar formas apropriadas de difundir os conhecimentos que produzimos na sociedade (é aquilo que a universidade denomina atividades de "extensão"). Esse problema pode ter se tornado mais urgente no ambiente político tóxico em que nos encontramos, caracterizado, entre muitas outras mazelas, pelo anticientificismo, pelo anti-intelectualismo e pela difusão em larga escala de "fake news" com o propósito de atacar adversários políticos, mas não é novo e nem deve ser enfrentado com o propósito direto de fazer oposição a um governo, mesmo de extrema direita.

De resto, só podemos esperar que a sensação de urgência a que a pergunta se refere contamine uma parcela maior dos cidadãos e de seus representantes. Uma vez que manifestações de rua, que poderiam fazer diferença nesse momento, parecem estar fora de questão – quem poderia se responsabilizar por convocá-las, considerando o risco

¹⁰ NICOLAU, J. *O Brasil dobrou à direita: uma radiografia da eleição de Bolsonaro em 2018*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

¹¹ AVRITZER, L. ; KERCHE, F. ; MARONA, M. (orgs.). *Governo Bolsonaro. Retrocesso democrático e degradação política*. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. No momento em que escrevo, o livro encontra-se em pré-lançamento.

que trariam de contribuir para aumentar ainda mais o morticínio que já estamos testemunhando, pelo qual a parcela maior de responsabilidade cabe ao negacionismo pandêmico do governo Bolsonaro? –, só resta a alternativa, para abreviar o pesadelo político que vivemos, de se criarem condições políticas para um processo de *impeachment* no Parlamento. Se o Centrão, que agora se converteu na “base aliada” do governo, se mantiver blindando Bolsonaro de sofrer um processo de *impeachment*, restará a nós, democratas, a expectativa (e o apoio ativo a essa alternativa, das formas que forem possíveis) da constituição de uma ampla coalizão das forças políticas antibolsonaristas para as eleições de 2022. Nem uma candidatura presidencial de esquerda, que não se articule com setores significativos do centro e mesmo da centro-direita democrática, nem uma candidatura de centro ou mesmo de centro-direita democrática que não se articule com setores da esquerda (que já venceu quatro eleições presidenciais no país), poderão, a meu juízo (inteiramente falível, disso não tenho a menor dúvida), derrotar Bolsonaro em 2022. E muito estará em jogo nas eleições de 2022, possivelmente a sobrevivência da democracia constitucional brasileira. Apesar disso, isto é, apesar das circunstâncias políticas extraordinárias com as quais nos defrontamos, não está claro, para mim, o que poderíamos fazer, não *qua* cidadãos (na condição de cidadãos, podemos apoiar uma das alternativas mencionadas acima, ou ambas), e sim *qua* praticantes da teoria política.

Lilian Sendretti: É possível pensar teoricamente a democracia sem refletir sobre questões de justiça distributiva e de tolerância? Qual o papel das teorias da justiça, especialmente as liberais-igualitárias, neste debate?

Álvaro de Vita: Considerando a primeira parte da pergunta, a resposta direta seria “sim”. Toda a *mainstream* da teoria democrática, de Weber e Schumpeter a Dahl e Przeworski, passando pelas teorias econômicas da democracia, desenvolveu-se sem colocar no centro de suas preocupações questões de justiça distributiva ou de tolerância. Isso vale até mesmo, no campo das teorias normativas da democracia, para variantes de teorias de democracia deliberativa ou de democracia participativa. No campo das teorias normativas da justiça e, mais especificamente, no da justiça rawlsiana, a distinção inicial e importante a ser feita, é entre *sociedade* democrática e *regime* democrático.

Ao tratar de questões de justiça distributiva e de tolerância, em circunstâncias de escassez relativa de recursos sociais (como propriedade, riqueza, renda, oportunidades sociais) e de pluralismo normativo e doutrinal, a discussão que desenvolvo em meus trabalhos tem por referência um ideal normativo de "sociedade democrática". Uma sociedade democrática justa é uma ordem social e política cujas instituições principais garantem a todos os cidadãos certa condição que podemos denominar igualdade humana fundamental ou igualdade moral.¹² O adjetivo moral, aqui, tem o sentido de explicitar que se trata de uma igualdade de status, e não exatamente de uma igualdade socioeconômica estrita do tipo que (podemos especular) os socialistas clássicos tinham em mente. A igualdade moral ou, para empregar o termo consagrado por Tocqueville, embora lhe conferindo uma conotação normativa mais positiva, a igualdade de condições é assegurada quando os arranjos institucionais básicos de uma sociedade – sua estrutura básica – devotam a seus cidadãos, independentemente de quanto dinheiro ou riqueza cada um possua ou de seus talentos e capacidade produtiva, um tratamento igual que só é possível àqueles que são portadores de direitos iguais. Em uma sociedade justa, a distribuição das vantagens e dos ônus da cooperação social se faz levando-se em conta e de modo a garantir esse status social e moral igual.

Essa é uma ideia normativa retirada da tradição democrática ocidental, ao menos quando não reduzimos suas aspirações normativas somente – não que isso seja pouco – à instituição de um regime político democrático, mas também, e especialmente, quando as captamos mediante um ideal de sociedade de cidadãos livres e iguais. Esse ideal foi primeiramente formulado, de modo explícito, nas declarações de direitos do século XVIII, da Revolução Americana e da Revolução Francesa. De modo explícito, mas também restrito a uma noção limitada de justiça liberal, associada aos direitos e liberdades que Benjamin Constant denominou as "liberdades dos modernos". Não se supunha, no século XVIII, que houvesse alguma incompatibilidade entre a linguagem

¹² Estou me valendo, aqui, da seção "Por que a desigualdade importa?" do meu artigo "Liberalismo, justiça social e responsabilidade individual" (*Dados*, vo. 54, no. 4, 2011, pp. 570-584).

moral dos direitos iguais e a escravidão e formas patentes de tratamento desigual entre homens e mulheres, no casamento, nas oportunidades educacionais e ocupacionais e nos direitos políticos. No entanto, parece razoável supor que o fundamento normativo que já se exprimia mesmo nessa concepção restrita de justiça liberal, a ideia de que todos os cidadãos merecem um tratamento e um respeito iguais, forneceu o combustível moral necessário para que grande número de pessoas passasse a perceber essas desigualdades como formas intoleráveis de injustiça.

Estendida desse modo, a justiça liberal pode abarcar as liberdades dos modernos, direitos políticos iguais e uma noção de igualdade formal de oportunidades – no sentido de que ninguém seja institucionalmente impedido, por conta de atributos adscritivos (étnicos, raciais ou de gênero), de cultivar e exercer seus talentos, de escolher livremente sua ocupação e de disputar as posições mais valorizadas na sociedade. A justiça rawlsiana confere uma importância especial aos valores abrangidos por essa concepção de justiça liberal; isso se manifesta, em particular, na rejeição à posição de que a realização de outros objetivos socialmente desejáveis, como o desenvolvimento econômico ou a igualdade econômica, possa ser invocada como justificativa para sacrificar aqueles valores. Mas a justiça liberal não é suficiente para substanciar a noção de liberdade efetiva que é característica da justiça rawlsiana como uma variante de liberalismo igualitário. Aqui é preciso introduzir uma concepção de justiça social ou de justiça distributiva. Uma forma de fazer isso consiste em mostrar a justiça social como uma extensão natural da justiça liberal. Se estivermos preocupados com os direitos e liberdades civis e políticos fundamentais, que constituem o elemento central da noção de justiça liberal (e de tolerância) aqui empregada, então deveremos também nos preocupar com oportunidades iguais de exercer esses direitos e liberdades. Um ponto a salientar a esse respeito é que tanto a concepção de justiça liberal como a de justiça social derivam de um fundamento normativo único, a ideia da igualdade humana fundamental. Mas como é possível extrair uma concepção específica de justiça distributiva dessa ideia genérica de igualdade moral?

Isso nos leva para outra ideia fundamental do liberalismo igualitário, também de natureza normativa. Trata-se do julgamento moral segundo o qual é injusto que as pessoas sofram as consequências distributivas de diferenças moralmente arbitrarias. Essas diferenças geram desigualdades socioeconômicas – de oportunidades sociais, de

renda e riqueza – que deveriam ter seus efeitos tanto quanto possível mitigados pela estrutura básica de uma sociedade democrática justa. Em uma sociedade de cidadãos iguais, a distribuição de vantagens sociais pela estrutura básica da sociedade não pode ocorrer de acordo com fatores que são arbitrários de um ponto de vista moral. Denominemos esse argumento, formulado por Rawls no capítulo 2 de *Uma teoria da justiça*, “argumento da arbitrariedade moral”. Isso diz respeito a fatores que se impõem às pessoas como contingências sociais – entendendo-se por isso posição e status social, riqueza e *background* cultural da família, a denominada “loteria social” – ou como contingências naturais – talentos e aptidões naturais que, em simbiose com a “loteria social”, se converterão em capacidades produtivas desigualmente recompensadas. A ideia é que há uma distinção de importância normativa capital, na reflexão sobre a concepção de justiça distributiva que é mais apropriada a uma sociedade democrática, entre aquilo que resulta de escolhas individuais genuínas – e, portanto, de empenho e mérito diferenciados, que podem ser considerados da ótica da responsabilidade individual – e contingências que deixam muitas pessoas em pior situação do que outras, sem que isso possa ser atribuído a escolhas conscienciosas das primeiras.

Essa distinção normativa fundamental está por trás da divisão profunda que se manifesta na discussão pública e acadêmica sobre a natureza da justiça distributiva nas sociedades liberal-democráticas de hoje. A divisão básica é a que existe entre os que identificam a justiça social com o combate a desigualdades moralmente arbitrárias que os arranjos institucionais básicos da sociedade podem e devem mitigar e aqueles que acreditam que o alcance da justiça é mais limitado, entre os quais se encontram os que supõem que uma sociedade liberal justa está isenta de responsabilidade por certas formas “naturais” de diferença. Quem adota esta última posição, não o faz, necessariamente, com base em um ponto de vista libertariano puro, mas sim, muito frequentemente, com base em uma concepção meritocrática de justiça social segundo a qual a sociedade tem a responsabilidade de combater a pobreza severa e prover oportunidades que permitam às pessoas chegarem, por meio de seus próprios esforços, até onde seus próprios talentos e capacidades lhes possibilitem. As desigualdades de renda e riqueza resultantes, nesse caso, são atribuídas a mérito e a esforço individuais

diferenciados, nisso se incluindo o esforço de cultivar os próprios talentos e elevar seu valor de mercado. Essa é certamente a ideologia mais poderosa de justificação de desigualdades socioeconômicas nas democracias liberais do presente.

A concepção de justiça social do liberalismo igualitário adota o primeiro dos dois pontos de vista que acabo de mencionar: no que diz respeito à justiça distributiva, o *design* da estrutura básica da sociedade deve ter por finalidade mitigar os efeitos de desigualdades arbitrárias de um ponto de vista moral para a distribuição de vantagens sociais e de oportunidades de vida. Isso abrange as desigualdades raciais e de gênero, as desigualdades de classe social – entendendo-se por isso, no presente contexto, sobretudo as desigualdades de riqueza, de posição social e as de *background* cultural e educacional das famílias nas quais a loteria social determina que as pessoas nasçam – e as desigualdades que resultam de recompensas diferenciadas aos portadores de talentos e capacidade produtiva diferenciados (um fator que resulta dos efeitos combinados e cumulativos da loteria genética e da loteria social). A ideia de que desigualdades arbitrárias, no sentido em que aqui se está entendendo, devem ser mitigadas leva à recomendação de dois princípios de justiça social. Um deles é um princípio de igualdade de oportunidades que cobra, pode-se dizer assim, as promessas não cumpridas da ideologia meritocrática das sociedades liberais. Para haver igualdade de oportunidades, não basta um princípio de “carreiras abertas ao talento”, segundo o qual as posições ocupacionais mais valorizadas devem ser alocadas aos que são mais qualificados para exercê-las e que mais se empenham em desenvolver seus talentos e capacidade produtiva. Também é preciso que, em um momento suficientemente anterior no tempo – que provavelmente volta até as condições nutricionais e de saúde da mãe durante a gestação e ao acesso à educação infantil de qualidade –, todos tenham tido as mesmas oportunidades de adquirir as qualificações necessárias para competir em pé de igualdade pelo acesso às universidades de elite, a empregos de qualidade e às posições ocupacionais mais valorizadas. Isso requer, dos arranjos institucionais básicos e políticas públicas, a garantia de um mínimo social adequado (a abolição da pobreza), a garantia de oportunidades educacionais iguais (da educação infantil ao ensino médio) e o acesso igual à assistência médica de qualidade àqueles que têm uma condição similar de saúde. Isso significa que, em uma sociedade de cidadãos iguais, a opção por escolas privadas e por seguros de saúde e hospitais privados caros seria equivalente à satisfação

de outros gostos dispendiosos que alguns poucos podem se permitir, como o consumo de bens e a realização de viagens de férias de luxo, mas que não afeta o status social igual e a igualdade de tratamento garantidos a todos.

Mas mesmo que a pobreza fosse abolida e que esse princípio forte de igualdade de oportunidades fosse realizado em um grau muito maior do que é hoje nas sociedades liberais – no caso do Brasil, esse déficit é dramático: o que há é um sistema de *apartheid* educacional de fato, que vai da educação infantil de alta qualidade aos cursos mais competitivos das universidades de elite –, isso não bastaria para realizar a justiça social. Ainda que uma meritocracia equitativa pudesse ser plenamente realizável – o que não é –, o mundo social que disso resultaria se pareceria mais com uma hierarquia social fundada no mérito diferenciado do que uma sociedade de cidadãos que têm um status social e moral igual. Essa é uma das razões pelas quais um princípio de igualdade de oportunidades deve ser complementado, da ótica do liberalismo igualitário, por um princípio de reciprocidade, ou de fraternidade, segundo o qual a distribuição de vantagens sociais – sobretudo de renda e riqueza – deve ser em grande medida dissociada de talentos e de capacidade produtiva diferenciados. Rawls expressou essa exigência por meio de seu “princípio de diferença”, de acordo com o qual as desigualdades socioeconômicas só são justificáveis se forem estabelecidas para elevar no nível máximo possível as expectativas do “indivíduo representativo” que se encontra na posição mínima da sociedade.

Uma consequência de um princípio de justiça dessa natureza é que, mesmo que um mínimo social relativamente generoso seja garantido mediante benefícios em dinheiro (como o Programa Bolsa Família e as transferências indexadas ao salário mínimo, no caso brasileiro) e benefícios em espécie (na forma da provisão universal de serviços públicos de educação e saúde de qualidade), as desigualdades que estão acima desse mínimo devem ser reduzidas mediante tributação redistributiva da renda, da riqueza e de heranças e doações. Isso é necessário para fazer com que as desigualdades econômicas contribuam para elevar o quinhão de renda e riqueza daqueles que levaram a pior nas loterias social e genética, e, desse modo, fazer com que essas desigualdades contribuam para que os que se encontram na posição mais desprivilegiada também

contem com os recursos necessários para viver de acordo com suas próprias convicções a respeito do que confere valor moral à vida. Sem essa exigência, a noção de liberdade efetiva do liberalismo igualitário seria moralmente vazia.

Essa interpretação do igualitarismo – que deve ser compreendida levando-se em conta os três componentes normativos discutidos: a justiça liberal, a igualdade equitativa de oportunidades e um princípio de reciprocidade que tem por objeto as desigualdades de renda e riqueza – contrasta não só com o liberalismo tradicional de Hayek e com o libertarianismo de Nozick, mas também, como já foi mencionado, com aqueles que acreditam que o alcance da justiça social está limitado à abolição da pobreza e à garantia de certo padrão de vida decente para todos. Esta última posição, para a qual o que importa moralmente não é a desigualdade econômica em si mesma, e sim que o padrão e as perspectivas de vida das pessoas possam cair abaixo de certo nível de suficiência, apropriadamente especificado, vem sendo denominada, na literatura das teorias normativas de justiça, “suficientismo”. É a posição defendida, entre outros teóricos normativos, por Harry Frankfurt.

Importa pouco, no presente contexto, que o *distribuendum* adotado para definir o padrão de suficiência seja o dinheiro ou a renda, já que essa é uma suposição simplificadora; o argumento não seria alterado caso esse padrão fosse definido em alguma outra dimensão, como a do *welfare* ou do bem-estar interpretado de forma utilitarista, satisfação de necessidades básicas ou por uma noção de capacidades fundamentais ou “conjunto capacitário” no sentido de Amartya Sen. Mantendo-se essa suposição simplificadora, poderíamos definir suficiência com base, por exemplo, na definição de pobreza relativa empregada pela União Europeia, segundo a qual são pobres, em termos relativos, aquelas pessoas que têm uma renda inferior a 50 ou 60% da renda mediana de sua sociedade, isto é, aquele nível de rendimento que divide a população entre os 50% mais pobres e os 50% mais ricos. Pode-se considerar que esse é um padrão modesto de suficiência e que um padrão dessa natureza deve ser definido de alguma outra forma. Não há dúvida de que a questão é relevante – talvez essa seja, afinal, a questão central que Amartya Sen está tentando responder em suas obras no campo da teoria da justiça (minha avaliação, que não tenho como fundamentar no momento, é que o enfoque de Sen da capacidade deve ser interpretado como um esforço teórico de formulação de um padrão de suficiência, e não como uma vertente

de igualitarismo). Mas o ponto a enfatizar no momento é outro: se, em dada sociedade, nenhuma pessoa tivesse renda abaixo de 60% da renda mediana e se, portanto, aceitando-se a suposição simplificadora que estou fazendo, certo padrão de suficiência fosse assegurado a todos, isso significaria que questões de desigualdade distributiva perderiam sua relevância moral? Diversamente dos "suficientistas", os igualitários, de modo geral, entendem que vastas desigualdades de renda e riqueza que estão acima de um limiar de suficiência, como quer que seja definido, são moralmente objetáveis com base em um sentido de iniquidade comparativa. Da perspectiva do liberalismo igualitário rawlsiano, que propõe uma interpretação específica do igualitarismo, essas desigualdades constituem iniquidades, isto é, devem ser vistas como injustiça social, porque resultam não de escolhas individuais responsáveis e de mérito individual diferenciado, e sim de fatores que são arbitrários de um ponto de vista moral. Dessa ótica, mesmo que todos tivessem vidas suficientemente boas, desigualdades que deixassem alguns em situação pior do que outros, sem que isso pudesse ser imputado a escolhas responsáveis dos primeiros, ainda seriam moralmente objetáveis. (Atribuir o peso que estou dando ao "argumento da arbitrariedade moral" na justificação e, sobretudo, na interpretação das exigências da justiça rawlsiana não nos compromete com teses de uma posição normativa distinta, que também se qualifica como uma variante de liberalismo igualitário, o denominado "igualitarismo da fortuna", que tem em Ronald Dworkin um de seus principais expoentes¹³).

Como observa Brian Barry em seu último livro, *Why Social Justice Matters* (publicado em 2005), a desigualdade tem efeitos que nada têm a ver com a pobreza, entre os quais a competição por "bens posicionais", que é tanto maior quanto maiores forem os níveis de desigualdade de renda e riqueza em uma sociedade. O que importa, nesse caso, não é quanto uma pessoa tem, em termos absolutos, e sim quanto ela tem em comparação a outros em sua sociedade. O que uma pessoa desprivilegiada é capaz de fazer com os recursos que tem, em sua sociedade, depende em parte dos recursos que outros, mais privilegiados, têm. Isso não diz respeito somente ao poder de compra

¹³ Discuto essa posição no artigo citado na nota 7, pp. 584-597.

de determinados bens – pensemos, por exemplo, na medida em que o acesso à moradia em condições apropriadas e em áreas urbanas que contam com infraestrutura adequada depende do poder relativo de compra –, mas também a oportunidades educacionais e ocupacionais. Quando muitos têm uma formação educacional de nível superior, o acesso às posições mais disputadas dependerá de se ter frequentado uma universidade de elite. Além disso, os ricos podem assegurar melhores oportunidades ocupacionais a seus filhos, em comparação a outros com níveis similares de qualificação, por intermédio de seus contatos. Somente parte da transmissão de vantagens sociais de uma geração para outra se faz via propriedade, riqueza e educação. Quanto mais os estilos de vida daqueles que estão em estratos sociais diferentes discreparem, e essa discrepância será tanto maior quanto maiores forem os níveis de desigualdade econômica, tanto mais exclusivos serão os contatos úteis. Por fim, os ricos têm como poupar seus filhos de certas escolhas condicionadas pela aversão ao risco que, no longo prazo, podem não se revelar as mais favoráveis. Os ricos têm como possibilitar que seus filhos façam uso de capital que ninguém lhes emprestaria comercialmente, ou que assumam riscos financeiros que ninguém que seja prudente pode se dar ao luxo de assumir, quer para se arriscar em um negócio próprio, quer para se aventurar em uma carreira profissional que pode exigir custos pesados e recompensas pequenas, no curto prazo, mas trazer recompensas grandes (inclusive, mas não exclusivamente, financeiras) em um prazo mais longo. Em suma, quem se preocupa com oportunidades iguais deve também se preocupar com a desigualdade e com a equidade comparativa. O igualitarismo e o suficientismo muitas vezes coincidem nas recomendações que fazem, sobretudo quando há níveis elevados de pobreza na sociedade, mas é importante enfatizar que a igualdade – tal como aqui a estou interpretando – e a realização de um padrão de suficiência são preocupações morais distintas.

Há duas outras considerações, independentes do argumento de mitigar os efeitos das loterias social e natural, que justificam a redução de desigualdades de renda e riqueza como um objetivo político distinto da abolição da pobreza e da garantia de um mínimo social decente. São duas considerações interligadas, que salientam os efeitos corrosivos que níveis elevados de desigualdade produzem sobre o apoio público à expansão do *welfare state* e a políticas redistributivas voltadas para beneficiar o quintil inferior da sociedade. Uma delas diz respeito àquilo que Ian Shapiro denomina “abismo

de empatia” que se abre entre os estratos sociais superiores e os 20% de baixo na distribuição de renda e riqueza. “Se o abismo entre você e os pobres que vê em volta é tão vasto a ponto de que nenhuma calamidade que você possa imaginar que se abata sobre você poderá colocá-lo nas circunstâncias deles”, diz Shapiro, “então desaparecem quaisquer razões prudenciais que você possa ter para melhorar a sorte deles.”¹⁴ Iniquidades relativas muito elevadas têm efeitos tóxicos sobre a solidariedade social.

O abismo de empatia anda junto, e essa é a segunda consideração, com os efeitos deletérios que níveis elevados de desigualdade econômica têm sobre o funcionamento dos sistemas políticos democráticos, ao possibilitarem que os ricos e super-ricos exerçam uma influência desproporcional – por meio de contribuições financeiras a campanhas eleitorais e de condições privilegiadas de acesso à comunicação política – sobre as deliberações políticas. Isso, por sua vez, torna mais difícil a adoção de reformas institucionais e de políticas de redistribuição de renda e riqueza e, de fato, tornam mais difícil a adoção e a sustentabilidade ao longo do tempo de políticas que objetivam melhorar as condições do quintil inferior da sociedade mesmo em termos absolutos. Essa é a razão pela qual Rawls sustenta que, se o que se quer é que a democracia política produza resultados justos, com respeito a questões de justiça básica, então é preciso garantir o “valor equitativo das liberdades políticas”. Níveis elevados de pobreza e desigualdade e uma excessiva concentração da riqueza e da propriedade degradam o valor que as liberdades políticas têm para os mais desprivilegiados e permitem que os mais favorecidos, porque são mais capazes de tirar proveito de direitos e oportunidades que em princípio são (em uma democracia política) iguais para todos, exerçam um peso desproporcional sobre os termos da discussão pública e sobre as decisões políticas. Observe-se que, desse ponto de vista, é um dos elementos (as liberdades políticas) do que antes denominei justiça liberal que oferece a base normativa para justificar a redução da desigualdade econômica, nisso se incluindo o nível de desigualdade que até mesmo um princípio de justiça distributiva, como o princípio de diferença, considerado isoladamente, poderia autorizar.

¹⁴ SHAPIRO, I. *The State of Democratic Theory*. Princeton: Princeton University Press, 2003, p. 133.

Este é o momento apropriado para enfatizar um ponto nem sempre bem compreendido. O sentido do igualitarismo, da ótica do liberalismo igualitário, não pode ser reduzido a somente um de seus componentes normativos como, por exemplo, o princípio de diferença, que tem por objeto a distribuição de renda e riqueza na sociedade. Embora isso certamente seja importante, não define o fim último da justiça social. Em uma passagem de *Uma teoria da justiça* em que se expressa claramente a ideia de liberdade efetiva que formulei aqui, Rawls afirma que, “considerando-se os dois princípios em conjunto, a estrutura básica deve ser organizada de forma a maximizar o valor para os menos favorecidos do sistema de liberdade igual compartilhado por todos. Isso é o que define o fim da justiça social”.¹⁵ Se as exigências combinadas dos três componentes normativos que examinei antes são realizadas pela estrutura básica da sociedade, o que se alcança não é simplesmente uma forma de igualdade distributiva, e sim, como afirmei no início, uma forma de igualdade de status que coloca os cidadãos em um pé de igualdade social e política. Rawls denominou “igualdade democrática” esse ideal de igualdade de status. Como observa Elizabeth Anderson em um importante ensaio sobre o igualitarismo, aquilo a que os movimentos políticos igualitários historicamente se opuseram não foi tanto à distribuição em si mesma de bens materiais, e sim muito mais às relações sociais de desigualdade que geravam, e que se supunha que justificassem, desigualdades na distribuição de liberdades, oportunidades e recursos.¹⁶ Em consonância com esse espírito do igualitarismo, o ideal de igualdade democrática se opõe a hierarquias sociais fundadas em distinções raciais e de gênero, de berço e classe social e de talento e capacidade produtiva desiguais. E a forma de igualdade que os igualitários deveriam perseguir, de acordo com esse ideal, está centralmente relacionada a uma ordem social e política na qual direitos e liberdades fundamentais, oportunidades e recursos sociais escassos sejam distribuídos tendo em vista o propósito central de garantir um status social e moral igual aos cidadãos. Se essa forma de igualdade, que sem dúvida é mais elusiva do que uma noção de igualdade simples, como a igualdade de renda, for realizada, os cidadãos contarão com os recursos

¹⁵ RAWLS, J. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008, p. 251.

¹⁶ ANDERSON, E. What Is the Point of Equality? *Ethics*, 1999, vol. 109, pp. 287-337. (Nota da editora: há uma versão em português do texto, publicada na Revista Brasileira de Ciência Política: ANDERSON, E. Qual o Sentido da Igualdade? *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 15, 2014).

institucionais necessários para exercer a liberdade efetiva, tal como a interpretei antes, e para desenvolver no grau necessário as faculdades morais que os capacitam a serem membros plenamente cooperativos de uma sociedade democrática ao longo da vida inteira: a faculdade de constituir e de revisar uma concepção do próprio bem e a faculdade de cooperar com outros com base em princípios de justiça.¹⁷

Do que tratei até aqui foi, sobretudo, de uma concepção de justiça social para uma sociedade democrática. No que se refere às duas outras questões mencionadas na pergunta, a conexão dessa concepção com certa noção de tolerância liberal e a relação, que não é despida de tensões, entre essa concepção e nossas ideias de democracia política, só posso remeter os leitores para trabalhos nos quais essas questões são examinadas de modo detalhado.¹⁸

Referências bibliográficas

ANDERSON, Elizabeth. What Is the Point of Equality? **Ethics**, 1999, v. 109, n. 2 p. 287-337.

ARAÚJO, Cicero; ASSUMPÇÃO, San Romanelli. Teoria política no Brasil hoje. In: MARTINS, C. B.; LESSA, R. (orgs.). **Horizontes das Ciências Sociais no Brasil. Ciência Política**. São Paulo: ANPOCS, 2010, pp.51-85.

AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie (orgs.). **Governo Bolsonaro. Retrocesso democrático e degradação política**. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

BARROSO, Júlio. Entre história, crítica e normatividade. **BIB**, 2020, n.93, pp. 1-28. DOI: 10.17666/bib9305/2020.

FERES Júnior, João.; CAMPOS, Luiz Augusto.; ASSUMPÇÃO, San. Romanelli. Teoria política normativa. In AVRITZER, L.; MILANI, C.; BRAGA, M. (orgs.). **A ciência política no Brasil. 1960-2015**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016, p. 217-273.

¹⁷ RAWLS, John. *O liberalismo político*. Edição ampliada. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011, pp. 57-64.

¹⁸ Discuti a noção de tolerância que pode ser interpretada como um componente de uma concepção de justiça para uma sociedade de cidadãos iguais em "Sociedade democrática e tolerância liberal" (*Novos Estudos* 84, 2009, pp. 61-81). E tratei das relações entre a concepção de justiça igualitária, que aqui foi esboçada, e a democracia política em "Justiça rawlsiana e democracia", publicado em 21/02/2021 no blog *Estado da Arte* (<https://estadodaarte.estadao.com.br/justica-democracia-rawls-devita/>), vinculado ao jornal *O Estado de S. Paulo*.

NICOLAU, Jairo. **O Brasil dobrou à direita: uma radiografia da eleição de Bolsonaro em 2018**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

SHAPIRO, Ian. **The State of Democratic Theory**. Princeton: Princeton University Press, 2003.

RAWLS, John. **O liberalismo político**. Edição ampliada. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.

VITA, A. Teoria política normativa e justiça rawlsiana. **Lua Nova**, 2017, n. 102, p. 93-137. DOI: 10.1590/0102-093135/102.

VITA, A. Liberalismo, justiça social e responsabilidade individual. **Dados**, 2011, v. 54, n. 4, p. 570-584. DOI: 10.1590/S0011-52582011000400003.

VITA, A. Sociedade democrática e tolerância liberal. **Novos Estudos**, 2009, v. 84, p. 61-81. DOI: 10.1590/S0101-33002009000200005.

VITA, A. Justiça rawlsiana e democracia. **Estado da Arte**, 21/12/2021. Disponível em: <https://estadodaarte.estadao.com.br/justica-democracia-rawls-devita/>.